



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

LEI COMPLEMENTAR Nº 14 DE 19 DE MAIO DE 2.022

Adequa os vencimentos inferiores ao salário mínimo, concede reposição salarial dos servidores, reajusta o vale alimentação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre adequação dos vencimentos inferiores ao salário mínimo vigente no País e sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos do município de Monte Alegre do Sul, conforme previsto no Inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, sempre que necessário, proceder a adequação dos vencimentos inferiores ao salário mínimo nacional, garantindo-se aos servidores vencimentos nunca inferior ao valor do salário mínimo vigente.

Parágrafo único – Fica criado adicional de complemento do salário base para atingir o mínimo previsto na Constituição Federal de 1988, que passa a integrar os vencimentos fixos do servidor.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Executivo Municipal, com aplicação do índice de 10,62% (dez inteiros e sessenta e dois décimos por cento), aos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal, nos valores constantes nas tabelas de salários, referências salariais e graus dos quadros permanentes, transitórios e em comissão.

§1º – O índice oficial adotado para a aplicação das disposições constantes no *caput* deste artigo é o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

§2º - O índice de aplicação disposto no *caput* do artigo 3º será aplicado inclusive sobre o complemento criado no parágrafo único do artigo 2º desta lei, devendo ser calculado após a soma do salário base acrescido do valor da diferença complementar.

Art. 4º - Será concedido aos servidores do Poder Executivo Municipal vale alimentação ou cesta básica de alimentos mensais no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo e convalidados os efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2.022.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, 19 de Maio de 2.022..

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em 19 de Maio de 2.022.

Giovana Helena Vicentini Cordeiro
Diretora de Administração e Governo Municipal